

PRIVADO**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES SINDICAIS****I - ESTATUTOS****Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 18 de maio de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2022 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2022.

CAPÍTULO I**Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações****Artigo 1.º****(Denominação e natureza)**

É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE que abreviadamente se designa por SITESE.

Artigo 2.º**(Âmbito)**

O SITESE é uma associação sindical que integra todos os trabalhadores que reúnam os requisitos legais para nele se inscreverem livremente e que exerçam funções de serviços em todos os setores de atividade, público, privado ou cooperativo, nomeadamente o comércio, a restauração e o turismo, em todo o território nacional.

Artigo 3.º**(Sede e delegações)**

1- O SITESE tem a sua sede em Lisboa.

2- Poderão ser criadas, por proposta da direção e ratificação pelo conselho geral, com indicação do seu enquadramento e propósito, delegações ou outras formas de representação do SITESE, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

3- Compete à direção, no quadro das suas atribuições, regulamentar e zelar pelo bom funcionamento da sede, delegações e outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Princípios, objetivos e meios

Artigo 4.º

(Princípios)

- 1- O SITESE é uma associação sindical independente e autossuficiente.
- 2- O SITESE perfilha como princípios fundamentais da sua ação:
 - a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;
 - b) A salvaguarda dos direitos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e da igualdade de oportunidades;
 - c) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a todos os níveis, com o objetivo de defender, por um lado, os legítimos direitos dos trabalhadores e, por outro, de reforçar a unidade interna na ação com os seus representados e com outras estruturas sindicais;
 - d) A realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade.
- 3- O SITESE adota ainda como princípios específicos da sua ação:
 - a) O direito ao trabalho e à sua livre escolha;
 - b) O direito à livre negociação de convenções coletivas de trabalho;
 - c) O direito à greve;
 - d) O direito à segurança no emprego, em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;
 - e) O direito à orientação, formação, e qualificação profissional;
 - f) O direito dos trabalhadores e das suas organizações em participarem na elaboração da legislação de trabalho e em tudo mais relacionado;
 - g) O direito à proteção na doença, no desemprego e na velhice, com envolvimento em instituições especializadas e de cariz social, nas quais participe plenamente;
 - h) O direito a uma política social e de proteção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadores-estudantes;
 - i) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia ou religião.

Artigo 5.º

(Objetivos)

- 1- O SITESE tem como objetivo geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.
- 2- O SITESE tem como objetivos principais:
 - a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses socioprofissionais, materiais e culturais dos seus associados;
 - b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções coletivas de trabalho;
 - c) Promover a formação sindical e a formação e orientação profissional dos seus associados;
 - d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados;
 - e) Distinguir e promover ações e atividades que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores, sejam desportivas, culturais ou cívicas, procurando a promoção da saúde, da pluralidade na sociedade e na defesa duma relação harmoniosa com o planeta;
 - f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;
 - g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais, outras associações da sociedade civil e/ou organismos oficiais;
 - h) Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho, em geral, e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, em particular;
 - i) Participar no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;
 - j) Constituir, cogerir ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito;
 - k) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações,

salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;

- l)* Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

(Meios)

1- Para prossecução dos objetivos definidos no artigo precedente, o SITESE deve:

a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objetivos definidos nos estatutos;

b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;

c) Promover análises críticas e debates coletivos das questões que se lhe apresentem, sempre com preocupações de inclusão e pluralidade;

d) Criar condições de forma empenhada, incentivar à sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;

e) Desenvolver, promover e projetar a atividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos;

f) Assegurar aos associados uma informação regular da sua atividade e das organizações em que se encontra integrado, divulgando informação, promovendo publicações e realizando encontros e reuniões gerais e setoriais;

g) Salvaguardar que os seus associados tenham, do mundo do trabalho em geral e do mundo sindical em particular, uma visão tão diversificada quanto possível;

h) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma gestão diligente, criteriosa, transparente e escrutinável dos recursos financeiros;

i) Promover, apoiar e/ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados;

j) Fomentar e/ou apoiar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores seus associados, com vista a garantir a sua subsistência e de suas famílias, quando confrontados com situações graves a que sejam alheios e que coloquem em risco a manutenção do seu bem-estar e a independência económica;

k) Procurar ativamente a participação no controlo dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;

l) Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela pluralidade de opiniões e democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;

m) Garantir o direito de tendência;

n) Decretar a greve e pôr-lhe termo.

2- Para concretização do número anterior, o SITESE depende exclusivamente de receitas próprias e da boa gestão do seu património.

CAPÍTULO III

Dos sócios - Inscrição, readmissão, direitos, deveres, quota

Artigo 7.º

(Inscrição)

1- São considerados sócios na plenitude dos seus direitos, todos os candidatos que após o decurso do prazo de 90 dias, contados desde a data de pagamento da primeira quota, não hajam sido notificados de quaisquer impedimentos.

2- A qualidade de sócio adquire-se, por inscrição, através do preenchimento da proposta assinada, acompanhada da demais documentação de suporte identificativa e comprovativa da situação profissional, bem como outra que possa ser solicitada, que poderá ser entregue pelo candidato, presencialmente na sede ou delegação, ou remotamente pelos recursos digitais disponíveis.

Artigo 8.º

(Readmissão de sócios)

1- A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócios, nos termos do disposto no artigo

12.º, número 1, alíneas *b)* e *c)* implica, salvo decisão em contrário da direção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de três anos de quotização.

2- Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 7.º

Artigo 9.º

(Direitos)

1- Os sócios beneficiarão dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes:

a) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados nos instrumentos de regulamentação coletiva outorgados pelo SITESE e que lhes sejam aplicáveis;

b) Participar, plena e livremente, na atividade sindical, nomeadamente nas reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas e moções que entendam úteis, com salvaguarda dos princípios democráticos e direitos dos demais associados;

c) Expressar, com a mais completa liberdade, as suas opiniões sobre todas e quaisquer questões de interesse coletivo;

d) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e demais órgãos e cargos de representação sindical, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos;

e) Informar-se e ser informado sobre toda a atividade sindical e examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do sindicato que periodicamente e para esse efeito serão postos à disposição dos associados;

f) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos dos presentes estatutos, os atos dos corpos gerentes que sejam considerados ilegais ou anti estatutários;

g) Beneficiar de todos os serviços criados pelo SITESE, nos termos dos presentes estatutos e/ou dos respetivos regulamentos;

h) Solicitar o patrocínio do SITESE sempre que tal se justifique;

i) Possuir cartão de identificação de sócio e receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e regulamentos internos do SITESE, bem como dos instrumentos de regulamentação coletiva outorgados por este, pelos quais se encontrem abrangidos;

j) Frequentar as instalações do SITESE, podendo nelas efetuar reuniões com outros associados, dentro dos objetivos estatutários e em conformidade com as disponibilidades existentes;

k) Para efeitos do disposto no artigo 6.º número 1, alínea *m)* os sócios podem agrupar-se formalmente em tendência, podendo participar no conselho geral como grupo sindical organizado e candidatar-se em lista própria ou em lista única;

l) Os associados formalmente organizados em tendência ou ainda em comissão instaladora, têm direito a utilizar as instalações do sindicato para efetuar reuniões, com comunicação prévia mínima de 24 horas à direção, sujeitos às disponibilidades;

m) Receber do SITESE ajudas de custo/prestação compensatória por motivo de desempenho de quaisquer cargos sindicais, por ação ou atuação em defesa dos direitos do SITESE ou como consequência destes e dentro das disponibilidades existentes;

n) Beneficiar dos serviços prestados por quaisquer instituições dependentes do SITESE ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respetivos regulamentos;

o) Deixar, voluntariamente e em qualquer altura, de ser associado, mediante comunicação escrita ao SITESE.

Artigo 10.º

(Deveres)

1- São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos;

b) Participar nas assembleias, reuniões e demais atividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de setor de atividade económica;

c) Divulgar e defender os objetivos do SITESE e pugnar pela sua dignificação;

d) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de voto;

e) Exercer com dedicação e empenho os cargos para que forem eleitos;

f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos;

g) Pagar pontualmente a sua quota;

h) Agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores;

- i)* Comunicar ao SITESE, no prazo máximo de 15 dias, quaisquer alterações aos seus dados pessoais e profissionais;
- j)* Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação coletiva que lhe seja aplicável;
- k)* Manter-se informado da atividade do SITESE;
- l)* Devolver o cartão sindical quando haja perdido a qualidade de sócio.

Artigo 11.º

(Isenção do pagamento de quota)

1- Aqueles que, involuntariamente, passem à situação de desempregados mantêm a qualidade de sócio, com os inerentes direitos, regalias e obrigações, exceto quanto ao pagamento de quotas até à retoma da vida laboral ativa, desde que o declarem e comprovem por escrito, sempre que lhes seja solicitado.

2- Estão ainda isentos do pagamento de quota os associados que, por motivo de doença, ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respetivas retribuições, contando que tal facto seja comunicado oportunamente ao SITESE.

Artigo 12.º

(Perda de qualidade de sócio)

1- Perdem a qualidade de sócio todos os que:

- a)* Deixem de exercer atividade ou profissão abrangida pelo âmbito do SITESE;
- b)* Se retirem voluntariamente do SITESE, mediante comunicação escrita ao SITESE;
- c)* Deixem de pagar quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a receção do aviso;
- d)* Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 13.º

(Valor da quotização)

1- A quotização mensal é de 1 % e incide sobre as retribuições líquidas, incluindo subsídio de férias e de Natal, não podendo ser inferior a 1 % da retribuição mínima mensal garantida.

2- Quaisquer montantes que os associados recebam como consequência de intervenção do SITESE são igualmente passíveis do desconto de 1 %.

3- A quotização mensal dos sócios, que tenham passado à situação de reforma, é de 0,25 % sobre o valor da pensão ou reforma auferida.

4- A quotização mensal dos sócios, que tenham passado à situação de pré-reforma, é de 0,5 % sobre o valor do subsídio a receber até ao momento da reforma.

5- O valor da quota mensal referido neste artigo é pago até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Por opção do associado, a periodicidade do pagamento pode ser trimestral, semestral ou anual.

6- Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas de prestação única ou fracionada, que conferirão aos associados interessados direito a serviços e benefícios especiais.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 14.º

(Sanções e graduação)

1- Aos sócios que, por força do disposto no artigo 15.º, sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a)* Repreensão por escrito;
- b)* Repreensão registada;
- c)* Suspensão até 30 dias;
- d)* Suspensão superior a 30 dias e até 180 dias;
- e)* Expulsão.

2- As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infração e da responsabilidade do infrator.

3- Incorrem na aplicação de sanções disciplinares todos os sócios que desrespeitarem os estatutos.

Artigo 15.º

(Competência e recurso)

1- As sanções disciplinares previstas no artigo 14.º são da exclusiva competência da comissão disciplinar, com recurso para o conselho geral, que delibera em última instância.

2- O recurso deve ser interposto por quem tenha a legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada, por carta registada com aviso de receção, devidamente fundamentado e a expedir para o conselho geral.

3- O recurso implica a suspensão da aplicação da pena e o conselho geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será o primeiro que se realizar após a apresentação do recurso.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 16.º

(Audição do presumível infrator)

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audiência do presumível infrator.

Artigo 17.º

(Concessão dos meios de defesa)

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao presumível infrator, todos os meios de defesa.

Artigo 18.º

(Processo disciplinar)

1- O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

2- Será sempre precedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.

3- No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.

4- A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.

5- A nota de culpa conterà a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

6- A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original ou enviado por correio eletrónico ou correio registado com aviso de receção.

7- O sócio formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data do envio do correio eletrónico ou ainda, sendo o caso, da receção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10 dias.

8- A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se a comissão disciplinar o entender por necessário.

9- Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, ou enviado por correio eletrónico ou, por correio registado com aviso de receção.

10- A sanção de expulsão apenas poderá ser aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais do sócio.

CAPÍTULO V

Organização interna

SUBCAPÍTULO I

Dos órgãos e corpos gerentes

Artigo 19.º

(Órgãos do sindicato)

- 1- São órgãos do sindicato:
 - a) A assembleia geral eleitoral;
 - b) O conselho geral;
 - c) O conselho coordenador;
 - d) A direção;
 - e) A comissão fiscalizadora de contas;
 - f) A comissão disciplinar;
 - g) A comissão de gestão.
- 2- Constituem os corpos gerentes:
 - a) Conselho coordenador;
 - b) Direção;
 - c) Comissão fiscalizadora de contas;
 - d) Comissão de gestão.

Artigo 20.º

(Assembleia geral eleitoral)

- 1- A assembleia geral eleitoral dos órgãos do SITESE é constituída por todos os sócios do sindicato com direito de voto.
- 2- A assembleia geral eleitoral será convocada pelo presidente do conselho coordenador, sob proposta do conselho geral, a pedido da direção ou de 10 % ou 200 dos associados.
- 3- A assembleia geral eleitoral reúne de 4 em 4 anos ou de acordo com a legislação em vigor, até ao fim do ano civil em que se completar o período do mandato, para a eleição dos órgãos do sindicato.

Artigo 21.º

(Conselho geral)

- 1- O conselho geral é constituído por:
 - a) 50 membros eleitos por sufrágio direto e secreto de listas nominativas e escrutínio pela média mais alta de *Hondt*;
 - b) Todos os membros do conselho coordenador, em efetividade de funções;
 - c) Todos os membros da direção, em efetividade de funções.
- 2- A mesa do conselho geral é constituída pelo conselho coordenador.
- 3- O conselho geral reúne ordinariamente, sempre que possível, uma vez por trimestre e obrigatoriamente uma vez por semestre e ainda extraordinariamente:
 - a) A pedido da direção;
 - b) A pedido de um terço dos seus membros;
 - c) A pedido de 10 % ou 200 dos associados;
 - d) Cabe sempre ao conselho coordenador, como órgão, convocar o conselho geral;
 - e) Quando se trate de reunião extraordinária, deve o conselho coordenador, como órgão, convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias.
- 4- Nos restantes casos, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com um mínimo de 7 dias de antecedência.
- 5- Compete ao conselho geral:
 - a) Deliberar sobre a fusão do SITESE com outras organizações sindicais ou sobre a sua extinção;

- b) Deliberar e aprovar as alterações aos estatutos;
 - c) Decidir em última instância nos recursos para ele interpostos, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Deliberar acerca da declaração de greve sob proposta da direção, quando a sua duração for superior a 10 dias;
 - e) Fixar as condições de utilização do fundo de greve;
 - f) Eleger os substitutos dos órgãos de gestão sempre que membros destes, nos termos do artigo 27.º, se demitam, sejam exonerados ou renunciem ao mandato;
 - g) Deliberar sobre a filiação e desfiliação do SITESE noutras organizações sindicais, sendo, para tanto, necessária a aprovação - por maioria absoluta - dos conselheiros;
 - h) Eleger representantes do sindicato nas organizações em que este se encontre filiado;
 - i) Dar parecer sobre a constituição de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como associações mutualistas, cooperativas, bibliotecas e outras, ou a adesão a outras já existentes;
 - j) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SITESE lhe apresentem;
 - k) Eleger outras comissões que julgue convenientes ou que lhe sejam solicitadas pelos órgãos do SITESE e destituí-las quando o achar oportuno;
 - l) Autorizar a direção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - m) Ratificar, sobre proposta da direção, as decisões desta quanto à aceitação ou não da integração de outros sindicatos no SITESE;
 - n) Deliberar, nos termos do artigo 27.º, número 1, sobre a organização das comissões setoriais;
 - o) Eleger, por proposta da direção, a comissão disciplinar;
 - p) Aprovar o relatório de contas e o orçamento.
- 6- O quórum indispensável, que permitirá decidir validamente, será atingido sempre que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 7- Não estando presente o número mínimo de membros previsto no número anterior, o conselho geral reúne em segunda convocatória, decorrida meia hora, podendo deliberar validamente com os membros presentes.
- 8- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o membro que presidir ao conselho geral voto de qualidade.

Artigo 22.º

(Conselho coordenador)

- 1- O conselho coordenador é o órgão colegial que garante o regular funcionamento dos centros de decisão, imprimindo-lhes uma prática democrática, no respeito integral pelos estatutos, em todas as suas reuniões e deliberações.
- 2- O conselho coordenador é composto por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, por ordem de precedência da lista eleita.
- 3- Os membros do conselho coordenador são, por inerência membros do conselho geral.
- 4- Os membros do conselho coordenador constituem a mesa da assembleia eleitoral e presidem às reuniões do conselho geral, podendo ainda assistir, apenas com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto, às reuniões da direção e da comissão fiscalizadora de contas.
- 5- O presidente do conselho coordenador é o primeiro proposto da lista eleita para este órgão.
- 6- Os dois vice-presidentes, substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos, sendo o primeiro e o segundo substitutos considerados pela ordem de precedência da respetiva lista eleita.
- 7- O quórum indispensável, que permitirá decidir validamente, será atingido sempre que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 8- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes:
- 9- Compete ao conselho coordenador:
- a) Presidir à assembleia geral eleitoral;
 - b) Assegurar o bom funcionamento do conselho geral;
 - c) Dirigir as reuniões de acordo com a ordem de trabalhos e o respetivo regimento;
 - d) Elaborar as atas, tomando notas e registando as intervenções dos membros do conselho geral e respetivas deliberações;
 - e) Proceder à nomeação das comissões que entender necessárias ao bom funcionamento dos órgãos a que preside, desde que ratificadas pelo conselho geral;
 - f) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome, do conselho geral e da mesa da assembleia geral eleitoral.

- 10- Compete, ao presidente do conselho coordenador:
- Presidir à assembleia geral eleitoral, às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - Conceder a palavra aos seus membros e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos e retirar-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;
 - Manter a ordem e a disciplina;
 - Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações e os requerimentos feitos pelos delegados ou membros;
 - Pôr à votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - Representar os órgãos a que preside e, em nome destes, assinar os documentos;
 - Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regimentos e das resoluções dos órgãos a que preside;
 - Conferir posse, nos termos estatutários, aos órgãos referidos no artigo 19.º, número 1, alíneas b), c), d), e) e f);
 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vice-presidentes;
 - Das decisões do presidente caberá recurso para o conselho coordenador e deste para o conselho geral.
- 11- Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
- Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
 - Elaborar o expediente referente às reuniões efetuadas ou a efetuar e assiná-lo, juntamente com o presidente;
 - Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - Redigir as atas de todas as reuniões;
 - Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 23.º

(Direção)

- A direção é um órgão colegial executivo, responsável pela gestão do site, e é constituída por 15 membros.
- O presidente e o vice-presidente da direção são, respetivamente, o primeiro e o segundo membros da lista eleita para este órgão.
- Os sócios que na data da eleição tenham atingido a idade legal de reforma/aposentação não são elegíveis para este órgão.
- A direção, deverá atualizar ou adaptar-se sempre que necessário, à política e estratégias sindicais definidas pelo conselho geral.
- A direção reunirá, sempre que considerado necessário, obrigatoriamente uma vez por mês.
- O quórum indispensável, que permitirá decidir validamente, será atingido sempre que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples.
- A direção poderá fazer-se representar, assistir e participar por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do SITESE, com exceção das da comissão fiscalizadora de contas.
- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- A assinatura de dois membros da direção é suficiente para obrigar o SITESE, devendo uma das assinaturas ser a do presidente ou de quem o substitua, salvo o disposto no número seguinte.
- A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- São atribuições da direção:
 - Dirigir e coordenar toda a atividade do SITESE, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo conselho geral;
 - Dar execução às deliberações do conselho geral;
 - Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao conselho geral, o relatório e contas do ano anterior e, até 30 de novembro, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - Administrar os bens e gerir os fundos ao seu cuidado, de forma criteriosa, transparente e escrutinável e ainda, dirigir o pessoal do sindicato de acordo com a legislação aplicável e regulamentos internos;

- f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho geral os assuntos sobre que, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente queira apresentar;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SITESE;
- h) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho, depois das comissões profissionais e/ou comissões interprofissionais e consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os trabalhadores por elas abrangidos;
- i) Remeter à comissão disciplinar todos os casos passíveis de sanções disciplinares;
- j) Deliberar, sobre parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas e outras, ou de adesão às já existentes;
- k) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respetivas eleições, sempre que o julgue necessário;
- l) Regulamentar o número de atribuições dos delegados sindicais nas empresas ou zonas que julgue conveniente, em conformidade com a lei;
- m) Propor ao conselho geral greves por um período superior a 10 dias;
- n) Propor ao conselho geral a criação das comissões setoriais e outras ainda, que considere necessárias;
- o) Representar o SITESE em juízo e fora dele;
- p) Elaborar as atas das suas reuniões, a serem aprovadas em reunião seguinte e distribuídas cópias a todos os membros. As atas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes quando delas tomarem conhecimento, podendo até à reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não estejam de acordo, mantendo-se embora solidários na execução, de harmonia com o disposto no número 9 deste artigo,
- q) Aceitar ou recusar a integração no SITESE de quaisquer sindicatos que representem trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o artigo 2.º dos presentes estatutos.

13- Compete ao presidente da direção, em especial:

- a) Coordenar, assertivamente, o funcionamento da direção;
- b) Representar a direção ou fazer-se representar por membro(s) dos corpos gerentes;
- c) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros, até próxima reunião;
- d) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24.º

(Comissão fiscalizadora de contas)

- 1- A comissão fiscalizadora de contas é constituída por sete membros, sendo o presidente e vice-presidente respetivamente o primeiro e o segundo da lista eleita para este órgão.
- 2- Na sua primeira reunião, sob proposta do presidente, serão definidas as funções de cada membro.
- 3- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 4- O quórum indispensável, que permitirá decidir validamente, será atingido sempre que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 5- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 6- Compete à comissão fiscalizadora de contas:
 - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do sindicato;
 - b) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pela direção;
 - c) Assistir às reuniões da direção, quando o julgue necessário, sem direito a voto;
 - d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do SITESE e das delegações;
 - e) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o SITESE e que estejam no seu âmbito;
 - f) Elaborar as atas das suas reuniões.

Artigo 25.º

(Comissão disciplinar)

- 1- A comissão disciplinar é constituída por cinco membros, sendo presidida pelo sócio que encabeçar a lista nominativa mais votada, a qual exercerá o poder disciplinar, nos termos dos estatutos.
- 2- A eleição será feita por listas, podendo ser eleitos quaisquer sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 3- A comissão disciplinar pode ser destituída pelo conselho geral sempre com fundamento em motivos graves ou que a sua inoperância o justifique.

- 4- A comissão disciplinar é obrigada a comunicar as suas decisões à direção e ao conselho geral.
- 5- O quórum indispensável, que permitirá decidir validamente, será atingido sempre que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 6- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o sócio que preside à comissão, voto de qualidade.

Artigo 26.º

(Comissão de gestão)

- 1- É ao conselho geral, reunido expressamente para o efeito, que compete eleger uma comissão de gestão, composta por três a sete elementos, para gerir o sindicato e promover eleições nos prazos estatutários, fixando o conselho geral o seu funcionamento, sempre que se verifiquem as situações previstas no artigo 33.º, número 9, devendo manter-se em funções até à posse dos novos órgãos eleitos.
- 2- O quórum indispensável, que permitirá decidir validamente, será atingido sempre que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 3- As deliberações da comissão de gestão são tomadas por maioria simples, dos membros presentes.

SUBCAPÍTULO II

Das comissões setoriais e dos delegados sindicais

Artigo 27.º

(Comissões setoriais)

- 1- As comissões setoriais são constituídas pelos sócios do SITESE, por proposta da direção ao conselho geral.
- 2- As comissões setoriais têm funções consultivas e de apoio à direção, no âmbito da dinamização sindical e da respetiva negociação do contrato coletivo de trabalho.

Artigo 28.º

(Eleição, mandato e exoneração de delegados sindicais)

- 1- Os delegados sindicais são sócios do SITESE que, em colaboração com a direção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica pelas quais foram eleitos.
- 2- O número de delegados sindicais será estabelecido pela direção, de acordo com a lei vigente, se tal não se encontrar já estabelecido no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 3- A eleição de delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, na empresa, na zona geográfica ou na sede e/ou delegações, por sufrágio direto e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos.
- 4- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
- 5- A eleição e exoneração dos delegados sindicais, será efetuada nos termos dos presentes estatutos, por voto direto e secreto.
- 6- Os delegados sindicais são eleitos pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.
- 7- Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato, a aplicação de qualquer das penas previstas.
- 8- Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete à direção promover a eleição dos respetivos substitutos.
- 9- O resultado da eleição será comunicado à direção, através da ata que deverá ser assinada, pelo menos, por 50 % do número de votantes, prescindindo-se das assinaturas no caso da direção enviar um seu representante para assistir ao ato eleitoral.
- 10- A direção deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos trabalhadores que foram eleitos delegados sindicais, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da assembleia sindical.

Artigo 29.º

(Funções dos delegados sindicais)

São funções dos delegados sindicais:

- 1- Representar o SITESE na empresa ou zona geográfica;
- 2- Ser elo permanente de ligação entre o SITESE e os sócios;
- 3- Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar o SITESE das irregularidades verificadas;
- 4- Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as comunicações e informações do SITESE cheguem a todos os trabalhadores do setor;
- 5- Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- 6- Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- 7- Participar nos plenários de delegados sindicais;
- 8- Fazer parte das comissões sindicais de delegados;
- 9- Fiscalizar as estruturas de assistência social existentes na sua empresa;
- 10- Fiscalizar na respetiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;
- 11- Cumprir o determinado pela direção e demais obrigações legais e estatutárias.

Artigo 30.º

(Comissões sindicais)

Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

Artigo 31.º

(Suspensão de delegados sindicais)

Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua atividade pelo conselho geral, a solicitação da direção, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.

Artigo 32.º

(Assembleia de delegados sindicais)

- 1- A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais e tem por objetivo fundamental discutir e analisar a ação sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção.
- 2- A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo do SITESE, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhes apenas apresentar as suas conclusões à direção.
- 3- A assembleia de delegados sindicais é presidida pela direção e convocada por esta ou por cinquenta delegados sindicais, no prazo máximo de 15 dias após a receção do pedido.
- 4- A direção pode convocar os delegados sindicais de uma região geográfica ou setor de atividade, sempre que tal se afigure necessário.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 33.º

(Eleição, posse, mandato e demissão dos corpos gerentes)

- 1- Os membros dos corpos gerentes definidos no artigo 19.º, número 2, (excetuando a comissão de gestão) e os membros do conselho geral, são submetidos a voto direto, universal e secreto, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria dos votos expressos, salvo no caso do conselho geral.
- 2- Caso se venha a verificar empate entre duas listas concorrentes, em relação a qualquer destes órgãos a

eleger, compete ao conselho geral, que venha a ser constituído após o ato eleitoral, proceder à eleição desse mesmo órgão.

3- O órgão, em relação ao qual se tenha verificado empate na votação eleitoral, será eleito por escrutínio secreto em reunião extraordinária do conselho geral eleito, a convocar pelo conselho coordenador e a realizar dentro do prazo de oito dias, sendo submetidas ao escrutínio as duas listas cujo resultado eleitoral tenha sido de empate.

4- Os membros dos órgãos eleitos tomarão posse e entrarão em funções até 30 dias subsequentes ao ato eleitoral, em sessão especial convocada pelo presidente da assembleia eleitoral, sendo a posse conferida pelo conselho coordenador.

5- Os membros do conselho geral são eleitos pelo método da média mais alta de Hondt de entre as listas nominativas concorrentes.

6- A duração do mandato dos membros de qualquer órgão, exceto a comissão de gestão, quando exista, é de quatro anos, tendo em conta o artigo 20.º, número 3, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

7- Os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em funções, com plena eficácia, enquanto persistir, em qualquer dos seus órgãos, uma maioria de membros eleitos, incluindo os suplentes eventualmente existentes, dentro dos limites previstos no número anterior.

8- Os membros dos corpos gerentes e da comissão disciplinar só podem ser demitidos, na totalidade em cada órgão, por deliberação do conselho geral, que reunirá expressamente para o efeito, a requerimento de qualquer dos órgãos do sindicato.

9- A demissão, exoneração ou renúncia da maioria dos membros de qualquer órgão do sindicato implica a destituição do mesmo na totalidade, já que a suspensão ou demissão individual ou parcial determina a substituição por quem o conselho geral designar, caso não existam suplentes nas listas dos respetivos órgãos do SITESE.

10- A eleição de qualquer órgão dos corpos gerentes ou do seu todo, por força do disposto dos números 8 e 9 deste artigo, só terá lugar se não ocorrer no ano previsto para a realização de eleições ordinárias, caso em que será eleita uma comissão de gestão.

11- É ao conselho geral, reunido expressamente para o efeito, que compete eleger uma comissão de gestão, composta por três a sete elementos, para gerir o sindicato e promover eleições nos prazos estatutários, fixando o conselho geral o seu funcionamento, sempre que se verifiquem as situações previstas nos números 9 e 10 deste artigo, devendo manter-se em funções até à posse dos novos órgãos eleitos.

12- Os membros dos corpos gerentes, do conselho geral e da comissão disciplinar, quaisquer que sejam os seus efetivos, manter-se-ão em plenitude de funções até ao emposse dos membros dos novos órgãos ou da comissão de gestão, assumindo o conselho coordenador o garante da legalidade sindical.

13- Para qualquer órgão do sindicato poderão ser eleitos membros suplentes, em número não superior a um terço dos efetivos, os quais entrarão em funções pela ordem em que se encontrem na respetiva lista, sempre que tal se justifique.

14- Os membros dos órgãos do SITESE podem, por períodos limitados e por motivos devidamente justificados, pedir ao presidente do conselho coordenador a suspensão do mandato. Caso seja concedida, durante a suspensão cessam os direitos, os deveres e a responsabilidade enquanto membros dos órgãos do sindicato.

Artigo 34.º

(Eleição do conselho geral, corpos gerentes e capacidade eleitoral)

1- Nos termos do artigo 33.º, os corpos gerentes e o conselho geral do SITESE serão eleitos pela assembleia geral eleitoral, constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical.

2- Não podem ser eleitos os sócios interditos ou inabilitados judicialmente.

3- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SITESE, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral, de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 35.º

(Convocatória da assembleia geral eleitoral)

1- Compete ao conselho coordenador convocar a assembleia geral eleitoral nos prazos estatutários.

2- Da convocatória deverá ser dado conhecimento a todos os sócios por correio eletrónico ou outro meio tido por mais conveniente, divulgada com destaque no sítio eletrónico do SITESE, nos locais de trabalho e em dois

jornais de cobertura nacional, com a antecedência mínima de 45 dias.

3- O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o período de funcionamento das mesas de voto.

4- A assembleia geral eleitoral reúne de 4 em 4 anos ou, de acordo com a legislação em vigor, até ao fim do ano civil em que se completar o período do mandato para a eleição dos órgãos do sindicato.

Artigo 36.º

(Organização do processo eleitoral)

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho coordenador, coadjuvado pelos restantes elementos deste conselho.

2- O conselho coordenador funcionará, para este efeito, como mesa da assembleia eleitoral.

3- Nestas funções, far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

4- Competências da mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do SITESE, e ouvidas a direção e a comissão fiscalizadora eleitoral;
- c) Distribuir, de acordo com a direção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações;
- e) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade, localização e horário de funcionamento das assembleias de voto;
- f) Promover, com a comissão fiscalizadora eleitoral, a constituição das mesas de voto;
- g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
- h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;
- i) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como das referentes ao ato eleitoral, no prazo de setenta e duas horas;
- j) A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral, formada pelo presidente do conselho coordenador e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

5- Competências da comissão fiscalizadora eleitoral:

- a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas, após a receção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral;
- f) A elaboração e posterior afixação dos cadernos eleitorais compete à direção, após a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados;
- g) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e delegações do SITESE durante, pelo menos, 10 dias;
- h) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos eleitorais, durante o tempo de exposição daqueles.

Artigo 37.º

(Candidaturas)

1- A apresentação de candidaturas consiste no envio formal aos serviços do SITESE, por via digital ou na entrega em suporte de papel diretamente ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas, contendo os nomes dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, idade, categoria profissional, entidade patronal e local de trabalho, até 30 dias antes do ato eleitoral.

2- Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação cumprindo os preceitos do ponto anterior, bem como a indicação do presidente de cada órgão, o qual será sempre o primeiro proposto do órgão respetivo.

3- As candidaturas só podem ser subscritas pelos corpos gerentes em exercício, por 10 % ou por mil dos associados.

4- Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

5- As candidaturas só serão aceites se concorrerem na totalidade dos corpos gerentes, sendo obrigatório que as listas se apresentem completas, podendo ainda indicar suplentes até um terço do número dos efetivos exigidos.

6- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

7- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos 3 dias úteis subsequentes ao da sua entrega.

8- Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de 2 dias úteis após notificação.

9- Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá, no prazo de 24 horas e em definitivo, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

10- As candidaturas receberão, pela ordem de chegada, uma letra de identificação após boa receção pela mesa da assembleia eleitoral.

11- As listas de candidatos e respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e em todas as delegações, com 15 dias de antecedência, sob a realização do ato eleitoral.

12- A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respetivos programas de ação a serem fornecidas pelas listas, para afixação.

13- Sendo necessários boletins de voto físicos, os mesmos serão editados pelo SITESE, sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral.

14- Os boletins de voto físicos deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

15- São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham qualquer anotação.

Artigo 38.º

(Mesas de voto)

1- No caso de atos eleitorais presenciais, as assembleias de voto funcionarão na sede e delegações do sindicato, ou ainda, em locais considerados mais convenientes.

2- Se uma assembleia de voto tiver mais de mil e quinhentos eleitores, será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores por mil e quinhentos, arredondando para a unidade superior.

3- As assembleias de voto funcionarão durante o período normal de abertura e encerramento da sede do SITESE e as delegações, se necessário verão o seu horário adaptado, nos mesmos termos, para o ato eleitoral, mediante os termos da convocatória prevista no artigo 35.º

4- Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até 10 dias antes das eleições.

5- O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.

6- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando o previsto nos números 1 e 4, até 5 dias antes das eleições.

Artigo 39.º

(Voto)

1- O voto é secreto.

2- É permitido o exercício do direito de voto nas seguintes modalidades:

a) Voto presencial e/ou por correspondência;

b) Voto digital.

3- A votação digital é permitida nos seguintes termos:

a) A votação ocorrerá no dia fixado para as eleições e terminará no último dia previsto para a duração daquelas, no horário que vier a ser estabelecido para o efeito em regulamento eleitoral;

b) Todo o processo de votação digital apenas poderá ser executado por empresa idónea devidamente certificada para o efeito;

c) Qualquer sócio poderá votar, independentemente do local onde se encontrar no momento;

d) A empresa que validará todo o processo de votação digital fornecerá à mesa da assembleia eleitoral, após o encerramento da votação o apuramento dos resultados, bem como uma listagem em suporte informático com a relação dos sócios que votaram pela internet, organizada por assembleia de voto.

4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nos cadernos das mesas de voto a que se referam.

5- A identificação presencial dos sócios será feita através do cartão sindical ou por qualquer outra documen-

tação de identificação idónea, com fotografia atualizada.

6- Para efeitos de voto por correspondência, os boletins de voto poderão ser levantados na sede ou delegações até 7 dias antes do dia das eleições, contudo, pode o presidente da assembleia eleitoral decidir por se enviarem aos sócios os boletins de voto por correspondência por correio registado, nomeadamente em relação a todos aqueles que o tendo solicitado e cuja comprovada condição (de saúde ou de significativa distância) possa impedir a deslocação às mesas de voto. O voto por correspondência só será considerado válido se no seu envio, o carimbo dos CTT tiver uma data igual ou anterior á data do ato eleitoral.

Artigo 40.º

(Ata da assembleia eleitoral e recursos)

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia eleitoral a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela maioria dos membros da mesa, e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.

2- Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de 2 dias úteis, para o presidente da mesa, após o dia do encerramento da assembleia geral eleitoral.

3- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 2 dias úteis, devendo a comunicação da sua decisão ser enviada aos sócios e afixada na sede do SITESE e suas delegações.

4- Da decisão da mesa da assembleia geral eleitoral, cabe recurso, no prazo de 24 horas, para o conselho geral, que reunirá no prazo de 8 dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

CAPÍTULO VII

Da receita

Artigo 41.º

(Constituição de receita e fundos, aplicação e controlo)

1- Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- e) Outras receitas e serviços de bens próprios.

2- Para além do pagamento das despesas normais do SITESE, será constituído um fundo de reserva, por inclusão nesta rubrica de 10 % do saldo de cada exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção poderá dispor, depois de autorizadas pelo conselho geral.

3- O saldo de cada exercício, depois de retirados os 10 % para o fundo de reserva, será aplicado:

a) Num fundo de solidariedade para com os associados, comprovadamente em situações difíceis ocasionais, num montante nunca inferior a 15 %, que será transferido para instituição social própria, em cuja gestão haja representantes nomeados pelo SITESE;

b) O remanescente para qualquer outro fim dentro do âmbito estatutário, depois de autorizado pelo conselho geral;

c) Os documentos ou propostas a enviar pela direção ao conselho geral, a fim de serem deliberadas ou aprovadas as aplicações dos fundos, devem ter lugar com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prevista para a respetiva reunião;

d) Quando o conselho geral rejeite as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do sindicato por uma comissão de 5 elementos, eleita de entre os seus membros, em caso de necessidade, a comissão poderá ser assessorada por peritos externos de idoneidade reconhecida e de acordo com a aprovação do conselho geral;

e) A comissão eleita, conforme o número anterior, apresentará ao conselho geral seguinte as conclusões da peritagem, para decisão deste.

CAPÍTULO VIII

Integração e fusão, extinção e dissolução

Artigo 42.º

(Integração e fusão)

1- A integração ou fusão do SITESE com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão favorável do conselho geral, tomada por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

2- O pedido de integração deverá ser dirigido ao presidente da direção acompanhado de:

- a) Ata onde conste a deliberação da integração;
- b) Estatutos do sindicato;
- c) Ata da eleição dos corpos gerentes;
- d) Relatório e contas do último ano civil;
- e) Último balancete;
- f) Número de trabalhadores sindicalizados;
- g) Relação das organizações sindicais filiadas;
- h) Outros elementos julgados de interesse para o processo.

3- A aceitação ou recusa da integração é da competência da direção, cuja decisão deverá ser ratificada pelo conselho geral na sua primeira reunião após a deliberação.

4- O sindicato integrado tem direito a indicar, de entre os membros dos seus órgãos, para o conselho geral do SITESE um membro por cada quinhentos associados ou fração, cuja entrada para o órgão é automática, após o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 43.º

(Extinção e dissolução)

1- A extinção ou dissolução do SITESE só poderá ser decidida em conselho geral convocado para o efeito, desde que votada por mais de dois terços dos votos expressos.

2- No caso de dissolução, o conselho geral definirá previamente os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum serem os bens distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Disposições finais - Revisão, revogação e entrada em vigor

Artigo 44.º

(Revisão dos estatutos)

Os estatutos podem ser revistos em qualquer altura, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 45.º

(Revogação)

São revogados os estatutos anteriores do SITESE, publicados nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 13, 1.ª série, de 8 de abril de 2022 e n.º 22, 1.ª série, de 15 de junho de 2022.

Artigo 46.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor nos termos previstos na legislação aplicável.

Registado em de junho de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26 , a fl. 3 do livro n.º 2.